

Câmara Municipal de Cordeiros

Resolução



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00
Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 727 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ALTERA O ART. 44º DA RESOLUÇÃO N° 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992 - REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINARIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Aprova:

Art. 1º. O Artigo 44 da Resolução nº 288 de Setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44º As Sessões Ordinárias terão duração de 02 (duas) horas, acontecendo sempre às Quintas-feiras, das 9:00 às 11:00 horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se todas as Resoluções em contrário, especificamente a Resolução nº 647/2016.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 22 de Fevereiro de 2021.

RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO
VEREADOR

JOÃO RIBEIRO DA SILVA
VEREADOR

PEDRO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Câmara Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Fabiano Gomes de Sousa,

Os Vereadores que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno, artigo 67, V, apresentam a Douta Mesa, para, depois do trâmite legal, ser apreciado pelo Egrégio Plenário, o presente Projeto de Resolução, o qual se justifica em razão da necessidade de adequar o horário de realização das Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa, alterando-as para o horário da manhã das quintas-feiras, das 9:00 h às 11:00 h.

Salientamos que uma das atribuições dos vereadores consiste no dever de buscar melhorias para o município, e por tal razão, é comum a necessidade dos vereadores se deslocarem até a cidade de Salvador.

Comumente estas viagens acontecem no início da semana, coincidindo com o dia da sessão ordinária desta Casa Legislativa, desta feita, para evitar ausência justificada dos vereadores às sessões, de grande valia seria a alteração do dia da realização das sessões.

Desta feita, solicitamos a compreensão e apoio dos companheiros para a alteração pleiteada.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 22 de Fevereiro de 2021.

RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO
VEREADOR

JOÃO RIBEIRO DA SILVA
VEREADOR

PEDRO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Câmara Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

PARECER

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 727/2021.

RELATÓRIO:

A Comissão de Justiça e Redação foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Resolução nº 727/2021, que “**ALTERA O ART. 44º DA RESOLUÇÃO Nº 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992 - REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINARIAS**,” Ficando determinado que “**As Sessões Ordinárias terão duração de 02 (duas) horas, acontecendo sempre às Quintas-feiras, das 9:00 às 11:00 horas**”.

O Projeto de Resolução foi encaminhado a esta Casa de Lei, pelos Vereadores, Renério Pereira Barbosa Neto, João Ribeiro da Silva e Pedro José da Silva.

O presente Projeto traz como justificativa para mudança do dia das sessões ordinárias desta Casa de Leis, o fato de que uma das atribuições dos vereadores consiste no dever de buscar melhorias para o município, e por tal razão, é comum a necessidade dos vereadores se deslocarem até a cidade de Salvador.

Comumente estas viagens acontecem no início da semana, coincidindo com o dia da sessão ordinária desta Casa Legislativa, desta feita, para evitar ausência justificada dos vereadores às sessões, necessário se faz a alteração do dia da realização das mesmas.

Aberto o prazo regimental, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2021, que pleiteia a alteração do presente projeto, para que as sessões passem a acontecer sempre às Terças-feiras, das 18:00 às 20:00 horas, de autoria dos Vereadores Odaildo Altino Ribeiro, Ademar José Soares e Izael Marques de Oliveira.

Cabe, agora, nossa manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, quanto ao mérito, ficará a cargo do Plenário da Casa.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Câmara Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, destaca-se como competência do Município a de elaborar o seu Regimento Interno.

“Art. 20. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o seu Regimento Interno;”

O art. 67 do Regimento Interno desta Casa, por sua vez, disciplina os projetos de Resoluções, estabelecendo que:

“Art. 67. Os Projetos de Resoluções tratam de Matérias Políticas ou Administrativas, em que cabia o pronunciamento da Câmara, tais como:

...

V- Matéria Regimental;

Quanto a legitimidade para propor a reforma do Regimento desta Casa Legislativa, preconiza o artigo 112, que a mesma é deferida à Mesa ou à 1/3 dos Membros da Câmara.

Art. 112. A iniciativa de reforma deste Regimento é deferida à Mesa ou a 1/3 dos Membros da Câmara.

Para aprovação, é exigido “*Quórum*” Especial de 2/3 dos Membros da Câmara.

Art. 94. É exigido “*quórum*” especial de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, para aprovação das seguintes matérias:

...

II- Proposta de alteração do Regimento Interno;

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei e a Emenda, encontra-se, em plena consonância com os dispositivos legais atinentes à matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Câmara Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei e a Emenda, não merecem qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Resolução e a Emenda, encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 727/2020.

ESTE É O PARECER.

Cordeiros-Ba, em 12 de Março de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:

RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO
Presidente

PEDRO JOSÉ DA SILVA
Relator

JOÃO MARTINS COSTA

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS